



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC. N.º 1717/82

FLS. 159

RUBRICA

CEDI - P. I. B.
DATA 23 06 86
COD. FND 12

Em 13 FEV 1984

MEMO Nº 073 /DID/DPI

Do: Diretor da DPI

Ao: Sr. Presidente da FUNAI

Assunto: Área Indígena Paquiçamba

Ref: Proc/FUNAI/BSB/1717/8

Submetemos a apreciação de V.Sa., tendo em vista o GT mencionado no parágrafo 3º do Decreto nº 88.118/83, os dados referentes a área indígena Paquiçamba proposta pela FUNAI para o grupo Juruna.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Conforme estudos realizados pela antropóloga Carmen Sylvia Soares Affonso, constantes do Relatório em anexo, elaborado pela equipe designada através da Port. 1586/83 para proceder estudos e levantamentos referentes a Terra Indígena Paquiçamba, os Juruna, grupo étnico cuja língua se inclui no Tronco Linguístico Tupi, habitaram a foz do rio Xingú e a partir do século XVII iniciaram sua retirada em direção às nascentes deste rio, "fugindo de missionários, de participantes de tropas de resgate de seringueiros e de índios Kaiapô.

A presença dos Juruna na região da volta grande do XINGÚ data do século XVIII. Eles foram aí registrados pelo Padre Alemão Roque Humberptfindt, da Companhia de Jesus, que em 1750 cita: "Subindo da boca do rio Xingú acima em distância de 30 léguas, está a nação dos índios Juruna, situada em quatro pe-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI(CONT DO MEMO Nº **073** DID/DPI/84)PROC. N.º 1714/82
FLS. 160
RUBRICA [assinatura]

quenas aldeias que tem nas ilhas do mesmo rio". Na metade do século XVIII os Juruna abandonaram esse local e foram se instalar acima da cachoeira de volta grande, na missão jesuítica de Tauaquara.

Quando Steinen, visitou a região do baixo e médio Xingú em 1884, informou que teve: "... a impressão de que os iurunas, desde algumas gerações, a fim de preservar sua liberdade, estejam em vias de emigrar para o alto rio".

"A previsão ou a impressão de Steinen sobre a emigração Juruna em direção ao alto rio acabou ocorrendo, uma vez que, em 1896, quando Coudreau fez a exploração do curso médio desse rio, os seringueiros já haviam invadido a região. Aos Juruna portanto, só restava a fuga em direção ao Alto XINGÚ. Eles perziam então, um total de 15 indivíduos e, com exceção de um grupo que havia procurado refúgio um pouco além da carreira cumprida e de outro (pequeno) que vivia em volta grande, na cachoeira da Jurucá (Juruquã) liderados por Muratu, dos restantes estavam a trabalhar para seringueiros". (Oliveira, 1970 30-31)

Krauetler, também faz referência ao Grupo Muratu, informando que o mesmo habitava a ilha de MURUTÁ, localizada entre as cachoeirinhas do Jurukuã e Paquiçamba.

Os Juruna que hoje habitam a região do Furo Seco são originários do grupo de Muratu, de lá mudaram para o Igarapé Dibanda, por volta de 1920, intensificando-se a partir daí seus contatos com a sociedade nacional. Após um surto de gripe, o local foi abandonado pelos sobreviventes que foram se instalar na região do Furo Seco.

Atualmente, os remanescentes desse grupo vivem espalhados ao longo do rio XINGÚ, misturados aos regionais, trabalhando como seringueiros, agricultores, castanheiros ou garimpeiros, excetuando-se o grupo que hoje se encontra no Parque Nacional do XINGU.

É interessante observar que apesar de não mais

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

17/17/82
166

(CONT DO MEMO Nº **073** /DID/DPI/84)

viverem aldeados, e de todas as transformações sofridas, esses indivíduos permanecem identificando como Juruna e sendo assim identificados.

II. Área proposta pela FUNAI para Demarcação

A área proposta, pelo GT Port nº 1586/E de 22.11.83, para o grupo indígena Juruna foi escolhida de acordo com o consenso da comunidade. Possui uma extensão de aproximadamente 6.000 ha, com 33 km de perímetro para uma população de 44 indivíduos devendo ser demarcada com base no artigo 23 da Lei 6001.

Considerando ainda, que o grupo indígena utiliza recursos naturais das ilhas situadas nas adjacências da área objeto da presente proposta, complementares a sua subsistência e que tais ilhas são utilizadas unicamente pelos Juruna, esta Diretoria promoverá juntamente com a Procuradoria Jurídica, estudos visando manter entendimentos com o Ministério da Marinha, para assegurar aos indígenas, a posse e usufruto das ilhas ora utilizadas.

III. Situação atual

De acordo com os Laudos de Avaliação apresentados pela equipe de levantamento constituída pelos servidores Claudio José Soares - engº Agrônomo e Guilherme Augusto Leite - agente ativ. agropecuária do INCRA e Carmen Sylvia Soares Affonso, antropóloga e David de Souza Goes - Téc. de agrimensura da FUNAI, em 30.11.83, as indenizações somam Cr\$ 2.588.724,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros), equivalente a 400,140 ORTNs assim distribuídos:

01 - Amado Moraes Dias

Margem esquerda do rio Xingú - Munic. Senador José Porfírio.

Culturas indenizáveis: Cr\$ 581.806,00

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC. N.: 1717/82
FLS. 162
RUBRICA [assinatura]

(CONT DO MEMO Nº 073 /DID/DPI/84)

Benfeitorias: Cr\$ 58.400,00
Total: Cr\$ 640.206,00 - equivalen
te a 98,957 ORTN *

02 - Raimundo Moraes dos Santos

Margem esquerda do rio Xingú - Munic. Senador José Porfírio.

Culturas indenizáveis: Cr\$1.204.637,00
Benfeitorias: Cr\$ 30.000,00
Total: Cr\$1.234.637,00 - equivalen
te a 190,839 ORTN *

03 - Hugo Barrada dos Santos

Margem esquerda do rio Xingú - Munic. Senador José Porfírio.

Culturas indenizáveis: Cr\$ 649.781,00
Benfeitorias: Cr\$ 64.100,00
Total: Cr\$ 713.881,00 - equivalen
te a 110,345 ORTN *

Esclarecemos que a quantia indenizável foi con
vertida em ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional)
no valor de 30.11.83*, data da expedição do Laudo de Avaliação e
que os recursos para as indenizações e demarcação da área estão
assegurados pelo FINSOCIAL conforme a Exposição de Motivos nº
007/84.

Verifica-se urgência em se demarcar a área evi
tando-se assim nova penetração e estabelecimento de não-índios.

Quanto aos colonos que residem dentro dessa
área, existe interesse por parte do Instituto Nacional de Coloni
zação e Reforma Agrária (INCRA) em dirimir a questão, haja visto
que desde 1981 tramita expediente na FUNAI sem resolução. O pro
blema será resolvido com o remanejamento, das famílias de colo
nos, para outra área, à cargo do INCRA.

[assinatura]
Valter Ferreira Mendes
Diretor Subst. DPI

DPI/mdmg.